Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/1758

30.7.2024

DECISÃO (UE) 2024/1758 DO CONSELHO

de 4 de dezembro de 2023

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 91.º, n.º 1, 100.º, n.º 2, artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, e artigo 212.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Em 13 de novembro de 2017, o Conselho autorizou a Comissão Europeia e o alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a encetar negociações com o Chile tendo em vista um acordo de associação modernizado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro.

(2) As negociações do Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro («o Acordo») foram concluídas com êxito em 9 de dezembro de 2022.

(3) O Acordo deve ser assinado, em nome da União, sob reserva da sua celebração em data ulterior e devem ser aprovadas a Declaração Conjunta sobre as disposições em matéria de Comércio e Desenvolvimento Sustentável incluídas no Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro («Declaração Conjunta»), bem como a Declaração Conjunta Interpretativa sobre as disposições em matéria de Proteção dos Investimentos incluídas no Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro (a «Declaração Conjunta Interpretativa»), declarações que acompanham o Acordo.

(4) Algumas das disposições do Acordo devem ser aplicadas a título provisório, enquanto se aguarda a conclusão dos procedimentos necessários à sua entrada em vigor.

(5) O Acordo, em conformidade com o seu artigo 41.10, não confere direitos nem impõe obrigações a pessoas, na União, para além dos criados entre as Partes ao abrigo do direito internacional público,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro [1], sob reserva da sua celebração.

Artigo 2.º

A Declaração Conjunta e a Declaração Conjunta Interpretativa que acompanham o Acordo são aprovadas em nome da União.

Artigo 3.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo, em nome da União.

[1] O texto do Acordo está publicado em JO L, 2024/1759, 30.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree/2024/1759/oj.

Artigo 4.º

Enquanto se aguarda a conclusão dos procedimentos necessários à sua entrada em vigor, em conformidade com o respetivo artigo 41.5, e sob reserva das notificações nele previstas, são aplicáveis a título provisório entre a União e a República do Chile ([2]) as seguintes partes do Acordo:

— Capítulo 1,

— Capítulo 2,

— Capítulo 3, com exceção do artigo 3.4 (Proteção consular),

— Capítulo 4,

— Capítulo 5,

— Capítulo 6, com exceção do artigo 6.2 (Assuntos fiscais),

— Capítulo 7,

— Capítulo 8.5, n.º 1, alínea b),

— Capítulo 40,

— Capítulo 41.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 4 de dezembro de 2023.

Pelo Conselho

O Presidente

F. BOLAÑOS GARCÍA

([2]) A data a partir da qual as partes do Acordo referidas no presente artigo serão aplicadas provisoriamente será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.